

13546/14



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DE
PERNAMBUCO E A SECRETARIA DA
MULHER DO ESTADO DE
PERNAMBUCO,
COM
INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE
CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR
BARRETO GUIMARÃES – ECPBG**

Pelo presente Instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TCE-PE, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **MARIA TERESA CAMINHA DUERE**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.776.854-53, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a **SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Secretaria de Estado, com sede à Rua Cais do Apolo, nº 222, bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.781/0001-44, representada neste ato por sua Secretária, **CRISTINA MARIA BUARQUE**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 389.225.684-53, residente e domiciliada nesta cidade, com interveniência da **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, com sede na Av. Mario Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife, CEP: 50.040-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.770.511/0001-1, doravante denominada ECPBG, neste ato representada por seu Diretor, o Conselheiro **MARCOS LORETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, residente e domiciliado nesta cidade.

Considerando as atribuições conferidas ao TCE-PE e à ECPBG;

Considerando as finalidades institucionais da Secretaria da Mulher, estatuídas no inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 14.264/11;

Considerando o disposto no art. 37, *caput* da Constituição da República, e na Lei Federal nº 8.666/93;

Têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TCE-PE e a ECPBG com a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, no sentido de dinamizar



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

o intercâmbio de informações, treinamentos, e outras ações conjuntas, com o fito especial de fortalecer a integração para conhecimento das políticas e planos para as mulheres, com referência:

- a) à capacitação das mulheres gestoras do Estado de Pernambuco;
- b) ao cumprimento da norma constitucional que impõe a igualdade entre homens e mulheres, no tocante aos direitos e deveres;
- c) ao cumprimento do §8º do art. 226 da Constituição de República, que assegura a assistência à família na pessoa de cada um que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Cada convenente se compromete a disponibilizar pessoal qualificado para realizar as atividades previstas neste convênio.

2.2. Serão proporcionadas, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, as informações necessárias ao cumprimento deste convênio.

2.3. A ECPBG e a Secretaria da Mulher definirão, em conjunto, cursos, treinamentos e seminários para atendimento ao previsto na alínea “a” da cláusula primeira, podendo as capacitações em questão ser onerosas ou gratuitas, conforme definido pelas partes.

2.4. Os Convenentes assegurarão, a qualquer tempo, aos seus representantes designados, o acesso a bancos de dados relativos à matéria objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Convênio é gratuito, não importando qualquer encargo financeiro, salvo a situação prevista no item 2.3.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

qualquer momento e independentemente de notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas de Pernambuco providenciará a publicação de extrato deste Convênio no Diário Eletrônico do TCE-PE.

CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

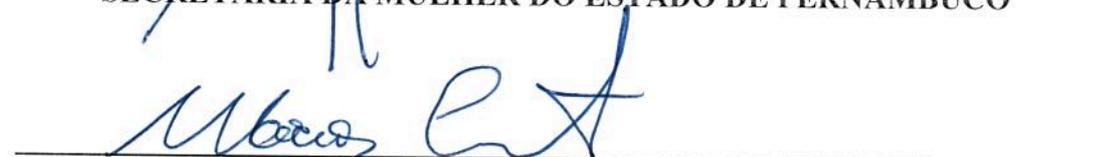
Recife, 13 de dezembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO – TCE/PE



SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES -
ECPBG

Testemunhas:

